



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei da Casa nº 53/2023

Autor: Deputado Luciano Oliveira

Assunto: Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Expedição Ecológica "Amigos do Rio Bananal", no município de Goianorte.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Casa nº 53/2023, que versa sobre a inclusão, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, da Expedição Ecológica do Rio Bananal "Amigos do Rio Bananal".

A referida expedição é realizada anualmente no período de carnaval, sendo que os participantes navegam pelo Rio Bananal, partindo de Goiatins, e vão até o encontro deste com o Rio Araguaia, no município de Couto Magalhães.

De acordo à justificativa que segue acostada à proposição, o principal objetivo do evento é "chamar atenção da sociedade para a importância da preservação dos recursos hídricos, principalmente da Bacia Hidrográfica do Rio Bananal".

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A proteção do meio ambiente é uma autêntica função pública, da qual o Poder Público não pode se desvencilhar, sob pena de ficar descaracterizada a própria existência do

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Estado. Dessa forma, a preservação da qualidade ambiental é uma tarefa irrenunciável por parte do Poder Público.

O art. 225, da Constituição da República, estabelece que o direito ao meio ambiente é universal, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

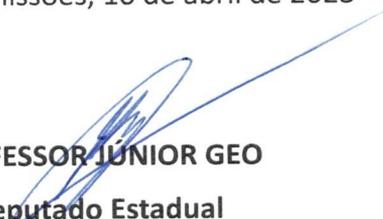
Nesta senda, ações que fomentem a preservação e que contribuam para a conscientização acerca da necessidade de defender o meio ambiente são imprescindíveis.

Assim, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal ou material no Projeto de Lei sob análise.

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53/2023, de autoria do Deputado Estadual Luciano Oliveira.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Prof. Junior Geo*, referente
ao(a) *Ph. n° 53 / 2023*, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) *Comissão Educação Cultura
& Esportes*

Sala das Comissões, *11* de *Out* de 2023

[Signature]
Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**